

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 031/83

Súmula: Autoriza a celebração de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Pranchita e o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Planejamento.

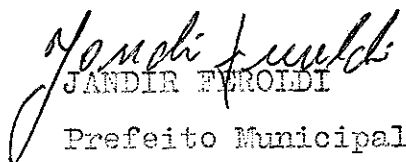
A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado do Paraná, este representado pela Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL, para execução de projetos, obras e serviços, integrantes do "Programa de Mobilização Energética - PME/PR", com recursos provenientes da Taxa Rodoviária Única - TRU.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 24 DE NOVENBRO DE 1983.


JANDIR EYROIDI
Prefeito Municipal

Nº 251/83- SEPL/PME

TERMO DE CONVÊNIO DE ADESAO E PARTICIPAÇÃO
QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, ATRA
VES DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO,
COM A PARTICIPAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊN
CIA AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ E O
MUNICÍPIO DE PRANCHITA

O Estado do Paraná, neste ato representado
pela Secretaria de Estado do Planejamento, doravante denominada SEPL, na pessoa
do seu Titular, Senhor BELMIRO VALVERDE JOBIM CASTOR, conforme Autorização Go
vernamental exarada em 28 de setembro de 1983, no Protocolado nº 2111 de 14 de
setembro de 1983, a Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná,
doravante denominada FAMEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente
Senhor CÂNDIDO PACHECO BASTOS e o Município de PRANCHITA
doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municip
al, Senhor JANDIR FEROLDI, resolvem celebrar o presente Con
vênio de adesão e participação que será regido pelas Cláusulas e condições a se
guir especificadas:

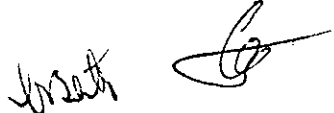
CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS OBJETIVOS

O presente Termo tem por finalidade principal estabelecer os compromi
sos entre as partes signatárias, com o objetivo de aplicar no MUNICÍPIO, recur
sos financeiros do "PROGRAMA DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS PARA ECONOMIA DE COM
BUSTÍVEL" e "PROGRAMA DE INVESTIMENTOS EM TRANSPORTES URBANOS" e, nas medidas
institucionais e operacionais previstas no Convênio firmado em 14.02.80 e seus
respectivos termos de aditamento entre o GOVERNO FEDERAL e o GOVERNO DO ESTADO
DO PARANÁ, com a interveniência da EMPRESA BRASILEIRA DOS TRANSPORTES URBANOS,
DA EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES, DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEM, DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA e da
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS MÚTUOS COMPROMISSOS

A) DA SEPL

Para consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira a SEPL



A FAMEPAR exercerá a fiscalização das obras, prestando ao MUNICÍPIO as orientações técnicas necessárias.

O MUNICÍPIO se compromete a adotar medidas e desencadear ações com vistas a executar, na jurisdição de sua competência, a programação em anexo, que fica fazendo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

As despesas com a programação objeto deste Termo, no valor total de Cr\$ 1.995.000,00 (hum milhão, novecentos e noventa e cinco mil cruzeiros) serão custeadas pelo "PROGRAMA ESPECIAL DE MOBILIZAÇÃO ENERGÉTICA - PME/PR" - exercício de 1983, assim discriminados:

A) Cr\$ x-x-x-x-x-x-x-x-x-x (x-x)
x-x)
ã conta da quota do PME do Estado do Paraná.

Detração: 4101.09401831.348; Elemento de despesa: 4130.31.02; Empenho nº 41300098 no Grupo Financeiros Setorial da SEPL.

[illegible]

A SEPL repassará ao MUNICÍPIO os valores de que trata a letra "A" da Cláusula anterior em parcelas, devendo estes recursos serem depositados pelo MUNICÍPIO em Agência do Banco do Estado do Paraná S/A, onde serão mantidos em conta especial sob o título Convênio PME, vinculada ao presente Termo.

Parágrafo Único: Os valores correspondentes à letra "B" da Cláusula anterior se rão liberados pela SEFI.

O MUNICÍPIO prestará contas à SEPL, dos valores liberados à conta de recursos do PME do Estado do Paraná, na forma das exigência estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Wash



CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

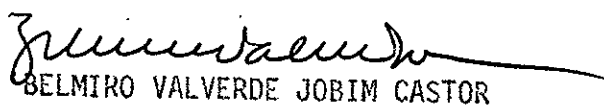
O presente Convênio que será publicado em Diário Oficial do Estado, vigorará até 31 de dezembro de 1983, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas na execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados assinam este instrumento em duas vias de igual teor na presença de 2(duas) testemunhas.

Curitiba, 03 de Novembro de 1983.


BELMIRO VALVERDE JOBIM CASTOR

Secretário de Estado do
Planejamento

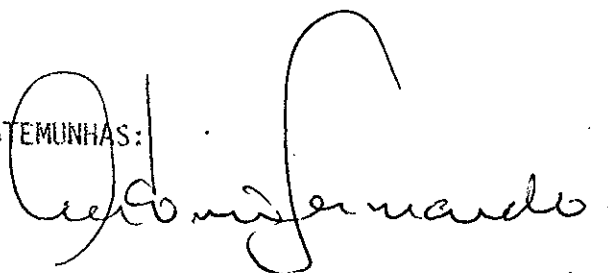

JANDIR FEROLDI
Prefeito Municipal de
PRANCHITA


CÂNDIDO PACHECO BASTOS

Diretor Presidente da FAMEPAR

TESTEMUNHAS:

1.



2.

